COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 114/2024.

Interessado: HERBERTH SENA.

Assunto: "Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a ONG REFORAMAR."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERBERTH SENA**, que: Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a ONG REFORAMAR.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente Relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais, técnicas legislativas e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 25, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O presente projeto de Lei tem por finalidade declarar a utilidade pública Municipal da* ***ONG REFORAMAR***.

A instituição Reforamar, é uma associação sem fins lucrativos formando por profissionais voluntário que tem como objetivo unir pessoas e empresas com o propósito de impactar positivamente o meio social e o nicho no qual estão inseridas.

A principal Missão desta instituição é atender famílias socialmente vulneráveis e instituições prestadoras de serviços a sociedade, realizando reformas para entregar um ambiente digno e seguro, mediante planejamento, envolvendo e doações de colaboradores, voluntários e parceiros.

Ao longo dos anos, o trabalho social da entidade cresceu ampliando as atividades desenvolvidas, bem como, o número de casas distribuídas pela cidade. [...]

O Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna como;

- **Impacto social significativo:** A ONG Reforamar tem demonstrado ao longo dos anos um impacto social significativo, atendendo famílias socialmente vulneráveis. Seu trabalho visa proporcionar um ambiente digno e seguro para aqueles que mais precisam, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida de comunidades carentes. O principal objetivo da Reforamar é proporcionar um lar digno para as pessoas em situação de vulnerabilidade social. Através de reformas e melhorias em habitações precárias, a instituição não apenas constrói casas, mas também lares onde as famílias podem viver com segurança e dignidade. Assim, ao oferecer um ambiente habitacional mais adequado, a Reforamar não apenas aborda a necessidade básica de moradia, mas também promove a estabilidade emocional e o bem-estar das famílias atendidas, criando espaços onde podem se sentir verdadeiramente em casa.

- **Atuação voluntária e sem fins lucrativos:** A Reforamar é uma associação sem fins lucrativos formada por profissionais voluntários dedicados a causas sociais. O trabalho desenvolvido pelos voluntários é movido pela solidariedade e pelo compromisso com o bem-estar coletivo, demonstrando um alto grau de comprometimento.

- **Ampliação das atividades sociais:** Ao longo dos anos, a Reforamar tem ampliado suas atividades sociais, beneficiando um número crescente de famílias e instituições em situação de vulnerabilidade. A capacidade da instituição de expandir suas operações demonstra sua eficácia e relevância na comunidade local.

- **Parcerias com a sociedade civil e empresas:** A Reforamar tem como missão unir pessoas e empresas com o propósito de impactar positivamente o meio social. Através de parcerias estratégicas com a sociedade civil e empresas locais, a instituição tem conseguido mobilizar recursos e apoio para suas atividades, fortalecendo assim o tecido social da comunidade.

- **Valorização do voluntariado:** O trabalho voluntário desempenhado pelos membros da Reforamar é um exemplo de cidadania ativa e solidariedade. Ao valorizar e incentivar o voluntariado, a instituição contribui para o fortalecimento do senso de comunidade e responsabilidade social entre os cidadãos.

- **Promoção do bem-estar emocional:** Além de melhorias físicas nas habitações, a Reforamar proporciona um impacto positivo no bem-estar emocional das famílias atendidas. Ao oferecer um ambiente seguro e acolhedor, a instituição ajuda a restaurar a esperança e a autoestima dos beneficiários.

- **Sustentabilidade social:** A atuação da Reforamar promove a sustentabilidade social ao fornecer apoio às comunidades mais vulneráveis, ajudando a romper o ciclo de pobreza e exclusão social. Ao investir na melhoria das condições de vida das famílias carentes, a instituição contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade como um todo.

- **Alinhamento com os valores municipais:** O reconhecimento da utilidade pública municipal da Reforamar estaria em total consonância com os valores e princípios defendidos pelo município, como solidariedade, justiça social e respeito à

dignidade humana. Essa medida demonstraria o compromisso da administração local em apoiar iniciativas que visam o bem-estar e a inclusão de todos os seus cidadãos.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, art. 148, IV, que visa promover a inclusão social e o bem-estar das pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso igualitário às oportunidades de participação na vida comunitária.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***Art. 101*** *A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.*
>
> ***Art. 102*** *Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes princípios;*
>
> ***X*** *- estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas;*
>
> ***XI*** *- preferência aos projetos de caráter comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais* ***[...]***

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 31 de março de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

VEREADORA.